



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 672/2021 - DISPO~E SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 672/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º. A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.12.13 09:44:04
-03'00"

JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ
Prefeito Municipal

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211213095335 - Data/Hora Publicação: 13/12/2021 09:57:26

LEI

LEI 673/2021 - INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 673/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais”.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

I - Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial do governo municipal: www.saojoaodocariri.pb.gov.br deverão contemplar:

I - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - Finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - Fases de execução da obra;

V - Cronograma físico-financeiro da obra;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - O tempo de interrupção da obra;

II - Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321
470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.12.13 09:49:31
-03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ
Prefeito Municipal

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Código da Matéria: 20211213095755 - Data/Hora Publicação: 13/12/2021 10:00:28

LEI 674/2021 - CONCESSÃO DE PREMIO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 674/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO
PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA 2021 DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 1º – O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica efetivos e contratados vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Prêmio Profissionais da Educação Básica 2021, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Prêmio Profissionais da Educação Básica 2021 será estabelecido em decreto, deverá ser de no mínimo à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Receberão o prêmio previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, efetivos e contratados da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício que recebem da folha dos 70% do FUNDEB, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao prêmio ora instituído:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 5º desta lei.

Artigo 3º – O valor do prêmio será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um valor do prêmio.

§ 2º – O prêmio será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – O valor do prêmio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 6º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares de no mínimo 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.12.13 15:13:05
-03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ
Prefeito Municipal

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211213031943 - Data/Hora Publicação: 13/12/2021 15:21:30

DECRETO

DECRETO Nº 31/2021 - DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARIRI PREVAPE 2021

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 31/2021

“Dispões sobre o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE de São João do Cariri-PB para o ano de 2021, em cumprimento ao Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento do artigo 212-A da Constituição Federal a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Cariri – PB, o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE, a ser concedido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, valorização e premiação dos profissionais efetivos e contratados da Educação Básica municipal que recebem da folha dos 70% (setenta por cento) em efetivo exercício, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e aprendizagem através de práticas didático-pedagógicas eficientes e exitosas resultantes de ações integradas e executadas.

Art. 2º - O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido excepcionalmente no ano de 2021, à seguinte categoria:

I - O Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE: concedido Educação Básica municipal que recebem da folha dos 70% (setenta por cento), em efetivo exercício de suas funções em creches, escolas e demais repartições da Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB;

Art. 3º - São objetivos do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE:

I – Destacar o trabalho das unidades educacionais por meio da valorização dos profissionais da educação que recebem na folha dos 70% do FUNDEB, no efetivo exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido pelos profissionais da Educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

III – O prêmio será calculado de acordo com o desempenho e critérios definidos e valor não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta anual dos profissionais da educação que recebem da folha dos 70% do FUNDEB, de acordo do artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Deverá ser constituída uma Comissão e publicada a portaria até o dia 14 de novembro de 2021, composta por 05 (CINCO) membros, sendo 03 (TRÊS) indicações do poder executivo e 02 (duas) indicações do CME e do CACS-FUNDEB de São João do Cariri, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para a comissão em questão profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica. Não poderão compor a comissão acima os profissionais da Educação Básica que estejam concorrendo ao Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE.

Art. 5º - Para contemplação do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE, as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB deverão apresentar os seguintes documentos à comissão, que corresponderão as pontuações descritas:

I – planos estratégicos de retorno às aulas presenciais das escolas conforme realidade escolar, 02 (dois) pontos;

II – pautas e listas de frequência dos planejamentos didáticos realizados, 02 (dois) pontos;

III – prova Diagnóstica Municipal para os professores do 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental, 02 (dois) pontos;

IV – fichas de monitoramento e acompanhamento das atividades dos alunos no ensino Remoto, para os professores da Educação Infantil (creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), 02 (dois) pontos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

V – Quadro de ações para garantir participação de, no mínimo, 80% dos estudantes nas avaliações externas (SAEB e Integra PB), 02 (dois) pontos;

VI – Para os professores da Educação INFANTIL o relatório de acompanhamento dos alunos das atividades remotas 04 (quatro) pontos;

VII – Para os demais profissionais deverão apresentar um relatório das atividades desenvolvidas nas escolas da rede, 10 (dez) pontos.

Parágrafo único: As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB deverão apresentar os documentos supracitados à comissão até o dia 17 de dezembro do ano em curso e a comissão, por sua vez, realizará a análise dos documentos e divulgará a relação nominal dos profissionais contemplados até o 22 de dezembro do ano em curso. A relação nominal dos profissionais deverá ser publicada no diário oficial do município.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB a emissão e a autenticidade dos documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º.

Art. 7º - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das análises e avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Parágrafo único: Qualquer recurso deverá ser apresentado até o dia 23 de dezembro as 17 horas, pelo profissional que se sentir prejudicado.

Art. 8º - O pagamento do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação – PREVAPE, deverá ser realizado para todos os profissionais contemplados até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 9º Para receber 100% de premiação as escolas deverão apresentar todos os documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º.

Art. 10 - Esta lei tem o objetivo de cumprir os preceitos no artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em observância ao princípio constitucional da eficiência e da legalidade.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 13 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.12.13 15:18:57
-03'00'

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

4

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211213032205 - Data/Hora Publicação: 13/12/2021 15:24:12



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**